



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

**Lei Nº 088/2000**

**Altera o art. 2º da Lei Municipal 063, de 22 de junho de 1999**

**O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal 063, de 22 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros e Presidente efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º O Presidente do Conselho exercerá o mandato durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão municipal de educação.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º Na ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

substituído.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria absoluta de seus membros uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 30 de agosto de 2000.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro  
Chefe de Gabinete e Administração